

RE: (RECURSO) RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-cpl/pmvg

João Roberto de Jesus Lima <jrsantyro@hotmail.com>
Para: vargem grande <vargemgrande.licitacao@gmail.com>



7 de maio de 2021 16:56

Boa tarde Srs,

Envio em anexo RECURSO a cerca do julgamento da Habilitação/Inabilitação da Tomada de Preços nº 002/2021-CPL-PMVG.

Resp.

João Roberto

De: vargem grande <vargemgrande.licitacao@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 11:41

Para: jac sa <jacsaeireli@gmail.com>; adriano freire <adrianotiangua@hotmail.com>; licitar2017@hotmail.com <licitar2017@hotmail.com>; Orlando Castelo Branco <orlandocastelobranco@gmail.com>; evolucao.licitacao@gmail.com <evolucao.licitacao@gmail.com>; rossini_davemjr@hotmail.com <rossini_davemjr@hotmail.com>; curmbiqueconstrucao@gmail.com <curmbiqueconstrucao@gmail.com>; virticom.licitacoes@gmail.com <virticom.licitacoes@gmail.com>; dionyssoares_12@hotmail.com <dionyssoares_12@hotmail.com>; João Roberto de Jesus Lima <jrsantyro@hotmail.com>; HT Construções <empresahconstrucoes@gmail.com>; serv.limpa@hotmail.com <serv.limpa@hotmail.com>; avilaservicos8@gmail.com <avilaservicos8@gmail.com>

Assunto: RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-cpl/pmvg

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-CPL/PMVG

O Município de Vargem Grande - MA através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2021-CPL/PMVG, destinado à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Pública no Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide HABILITAR as empresas: RAIMUNDO P. DOS SANTOS CNPJ Nº 07.167.336/0001-92 e INABILITAR as empresas: R A CONSTRUTORA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 13.772.961/0001-66, apresentou Carta Fiança sem Registro no Banco Central, descumprindo a letra "c" do item 15 do Edital. CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 03.342.090/0001-97, descumpru o item a letra "b" do item 5.2.9 do Edital. F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 37.052.216/0001-00, não apresentou o solicitado na qualificação técnica descumprindo assim o item 5.2.10 do Edital. ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 23.706.563/0001-03, descumpriu as letras "c", "t" do item 5.2.9 do Edital, e, letra "c" do item 5.2.10 do Edital. EVOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 17.747.274/0001-41, descumpriu o item a letra "c" do item 5.2.9 e letra "b" do item 5.2.1.1 do Edital. CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 38.282.738/0001-81, descumpriu a letra "c" do item 5.2.10 do Edital. ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 06.311.813/000189, apresentou cópia do contrato demonstrando o vínculo do profissional com a empresa, vencido. H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.404.096/0001-23, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação. VIRTICOM EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 05.459.870/0001-22, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação, sendo que a empresa apresentou uma procuração onde esta informando que ainda não realizou o SPED CONTABIL alegando que a mesma esta dentro do referido prazo para a entrega do mesmo. Desta forma de acordo com o balanço patrimonial apresentado pela licitante o referido Balanço Patrimonial apresentado é Chancelado na Junta Comercial do Estado do Maranhão e também apresentou um Recibo de entrega de escrituração Contábil Digital, onde na identificação da escrituração referencia o livro diário com de referencia o nº 1 correspondente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, e outro termo de autenticação do livro digital chancelado pela Junta Comercial do Maranhão de nº 10 referente ao mesmo período acima mencionado, sendo que a empresa apresenta dois contadores com duas escriturações diferentes no mesmo período. J. C. A. SÁ EIRELI CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, licitante não cumpriu pedido de diligência solicitado pela comissão de licitação, a empresa apresentou uma relação de Faturamento referente ao ano de 2019 que não bate com a relação de faturamento apresentado no Tribunal de Contas do estado do Maranhão - TCE. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, no endereço Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, Vargem Grande/MA, Vargem Grande/MA, 04 de Maio de 2021. - Ricardo Barros Pereira - Presidente da CPL.

Por favor, confirmar o recebimento.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande
Setor de Licitações
Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro
Vargem Grande/MA

 RECURSO-ADMIN-VARGEM GRANDE-TP-002-2021-LIMP-PÚBLICA20210507.pdf
1364K



Ilm. Sr. Ricardo Barros Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
Vargem Grande - MA

Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.05321.2021

ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.813/0001-89, sediada na Av. Tancredo Neves nº 195, Centro, Centro Novo do Maranhão-MA, CEP 65299-000, já devidamente credenciada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente salienta-se que nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata. Neste caso consideraremos como meio de informe o e-mail recebido em 05 de maio de 2021 às 11:41. Dessa forma, o prazo recursal findar-se-á no dia 10 de maio de 2021.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DOS FATOS E ALEGAÇÕES

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021, às 11h41min, a empresa **ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, representada pelo Sr. João Roberto de Jesus Lima, foi informada, via e-mail, que o resultado do julgamento de habilitação na Tomada de Preços nº 002/2021-CPL-PMVG foi "INABILITADA".

No mesmo documento informativo vimos que o motivo da inabilitação foi: "apresentou cópia do contrato demonstrando o vínculo do profissional com a empresa, vencido".

Com relação a justificativa para a inabilitação desta empresa no referido certame não nos parece definitivo, uma vez que o próprio Edital, no item que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dá mais de uma opção para comprovar o vínculo do profissional de nível superior (responsável técnico), a saber:

O item 5.2.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

d) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, que demonstre a identificação do profissional, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA, em que conste o profissional como responsável técnico.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

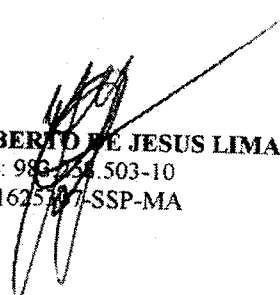
Ressalte-se, ainda, que a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, deve ser, na verdade realizada de ofício a fim de salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste, haja provocação do interessado para sua realização.



Assim, diante da ocorrência de dúvidas a respeito da documentação ou de proposta apresentados por determinado licitante, a Administração deve realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

3. DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a recorrente ROBERTO CONSTRUTORA LTDA - EPP requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida e informada, por meio do e-mail mencionado neste ato, e julgar procedente as razões ora apresentadas, e considerar a certidão do CREA como ato comprobatório de vínculo do profissional com a empresa e, declarando assim habilitada a documentação da requerente perante o processo licitatório da Tomada de Preço no 002/2021.


JOÃO ROBERTO DE JESUS LIMA
CPF: 983.454.503-10
RG 1625707-SSP-MA